



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Administração - Mauro Garcia

LEI Nº 814

Concede aumento aos operários e porteiro contínuo aposentados, afastados e pensionistas, desde que, os mesmos percebam vencimentos inferiores ao salário mínimo.

O Povo do Município de Campestre, através de seus representantes legais decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

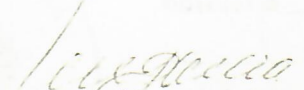
Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumento aos operários e porteiro contínuo aposentados, pensionistas e afastados.

Art.2º - O referido aumento, se dará para aqueles que percebam vencimentos inferiores ao salário mínimo.

Art.3º - Em todo aumento salarial, o pessoal acima citado, deverá perceber o salário vigente na época.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 04 de Outubro de 1983


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal